

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA Nº 2/2019

Altera o § 2º do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista.

A Mesa da Câmara Municipal de Laranjal Paulista, no uso de suas atribuições e nos termos do Artigo 22, VII, do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o § 2º do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, passando a ter a seguinte redação:

Art. 96. (...)

§ 2º O Prefeito, até 30 de abril, anualmente, enviará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Laranjal Paulista, 12 de novembro de 2019.

CARLOS ALBERTO ROSSI

Presidente

RODRIGO MARSON MARCON

Vice-Presidente

CLÁUDIA REGINA MARTINS CORREIA ALVES

1ª Secretária

JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAMPOS

2º Secretário